



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 24 de abril de 2019

Edição nº 2039, Pag. 1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	8
PAUTAS	8
ATAS	8
ACÓRDÃOS	9
SEGUNDA CÂMARA	9
PAUTAS	9
ATAS	9
ACÓRDÃOS	9
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	9
ATOS NORMATIVOS	9
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	10
DESPACHOS	10
PORTARIAS	10
ADMINISTRATIVO	13
DESPACHOS.....	16
EDITAIS	18

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 26 DE MARÇO DE 2019

REGULAMENTA O FUNDO DE APOIO AO CONTROLE EXTERNO – FAECE (LEI N. 4.375/2016) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições consoante o disposto no artigo 1º, parágrafo único, Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o artigo 6º da Lei estadual nº 4.375, de 19 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. O Fundo de Apoio ao Controle Externo – FAECE, criado pelo artigo 1º da Lei estadual nº 4.375, de 19 de agosto de 2016, alterada pela Lei estadual nº 4.732, de 28 de dezembro de 2018, é fundo especial, conforme os artigos 71 a 74 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. O Fundo tem natureza e individualização contábeis, dotado de escrituração própria e constituindo unidade orçamentária e gestora apartada do Tribunal de Contas a que se vincula e cujas ações financia.

Art. 3º. O FAECE é vinculado ao Tribunal de Contas, tem duração indeterminada e o seu exercício financeiro coincide com o ano civil.

Art. 4º. São objetivos do Fundo:

I - a complementação de recursos financeiros para propiciar a modernização técnico-administrativa e a otimização das atividades do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

II - o desenvolvimento e execução de ações de modernização, aperfeiçoamento e reaparelhamento dos serviços do Tribunal de Contas, incluindo a aquisição de equipamentos, móveis e utensílios necessários ao serviço, e ainda as áreas de recursos humanos e de tecnologia;

III - execução de obras e reformas de instalações e de prédios destinados ao funcionamento das atividades do Tribunal de Contas;

IV - capacitação, formação e treinamento do corpo funcional do Tribunal de Contas, visando à qualificação e ao aperfeiçoamento de pessoal, bem como ações que levem em conta o bem-estar físico, psíquico e social dos servidores;

V - custeio da realização e participação em eventos relacionados à missão institucional do Tribunal de Contas;

VI - desenvolvimento, pelo Tribunal de Contas, de ações destinadas à preservação do meio ambiente;

VII - promoção de ações culturais e educativas, incluindo sua produção, edição e transmissão em mídias diversas, vedada realização de mera publicidade;

VIII - o financiamento da execução de concursos públicos para cargos do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

IX - outras despesas correntes que se enquadrem nas finalidades do Fundo.





Art. 5º. Constituem receitas do Fundo:

- I - dotação orçamentária própria e créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos;
- II - valores resultantes de convênios, contratos e outros acordos ou ajustes celebrados pelo Tribunal de Contas com instituições públicas ou privadas;
- III - valores provenientes do recolhimento das taxas de inscrição em concurso público para provimento de cargos do quadro de pessoal do Tribunal de Contas ou para seleção de estagiários;
- IV - valores provenientes de recolhimento de taxas de inscrição em cursos, seminários, simpósios, encontros e congressos técnicos e congêneres realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- V - contribuições, auxílios, legados, doações ou subvenções;
- VI – multas aplicadas pelo Tribunal de Contas aos seus jurisdicionados;
- VII - multas decorrentes dos contratos administrativos do Tribunal, quando não compensadas com os pagamentos devidos pela execução ordinária dos ajustes, na forma da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e sua regulamentação;
- VIII - valores cobrados pela expedição de certidões, extrações de cópias reprográficas e prestação de outros serviços de natureza similar;
- IX - alienação de materiais e bens inservíveis;
- X - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

§ 1º. As receitas que constituem o Fundo serão classificadas de acordo com sua natureza e categoria econômica, propiciando a adequada prestação de contas a que se refere o artigo 12 desta Resolução.

§ 2º. O saldo financeiro positivo do Fundo, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 6º. Os valores a que se refere o artigo 5º poderão ser utilizados nos programas e atividades destinadas ao treinamento, qualificação e aperfeiçoamento do pessoal do Tribunal.

Art. 7º. É vedado ao Fundo:

- I - o pagamento de despesas relativas a vencimentos, concessão de vantagem, reajuste ou adequação de remuneração do pessoal do Tribunal de Contas ou de qualquer outro Poder, Órgão ou Entidade, pública ou privada, ainda que instituída sem fins lucrativos;





II – o uso dos seus recursos para custear transferências voluntárias.

2Art. 8º. O gestor do Fundo – GF será o Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas, a quem compete:

I - com o apoio do Conselho de Administração do Fundo - CAF:

a) estabelecer as diretrizes de aplicação dos recursos do Fundo e, com a participação do Conselho Fiscal - CFF, propor ao Tribunal Pleno anualmente o plano de aplicação e utilização dos recursos, sendo-lhe dada a devida publicidade em diário oficial;

b) baixar, por Portaria, instruções complementares, objetivando a regulamentação do Fundo, assim como a aplicação dos seus recursos financeiros;

c) propor modificações necessárias na legislação estadual e na Resoluções do Tribunal para a adequada organização, financiamento e execução pelo Fundo;

II – com o auxílio ou por delegação à Secretaria Geral de Administração do Tribunal:

a) planejar, organizar, dirigir, executar ou acompanhar a execução do plano de aplicação e da utilização dos recursos, cabendo-lhe ainda movimentar tais recursos;

b) implementar os serviços administrativos necessários à implementação e operacionalização do Fundo;

c) prestar contas da gestão anualmente ou sempre que requerida pela autoridade competente nos casos de Lei;

III - por via da Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira:

a) realizar materialmente a execução orçamentária e financeira dos recursos e dispêndios do Fundo;

b) manter o controle e a documentação da aplicação dos recursos financeiros utilizados na execução das ações do Fundo, de acordo com os objetivos dos planos, programas, projetos e prioridades estabelecidas pelo Tribunal de Contas, em consonância com as normas existentes para tal fim;

c) elaborar demonstrativo de execuções orçamentárias e financeiras e encaminhá-los ao Conselho Fiscal do Fundo - CFF;

IV – com o auxílio do Departamento de Registro e Execução das Decisões, controlar a execução das penalidades pecuniárias aplicadas pelo Tribunal de Contas aos seus jurisdicionados e que devam reverter ao Fundo, sem prejuízo das funções executórias regimentais da Corregedoria Geral do Tribunal e do Conselheiro relator de cada processo;





V - outras atribuições em leis específicas ou na regulamentação do Tribunal.

Art. 9º. O Conselho de Administração do Fundo - CAF, órgão consultivo da Presidência do Tribunal habilitado ao exercício das atribuições do inciso I do artigo 8º desta Resolução, terá por membros:

I – o Conselheiro Presidente, como seu dirigente;

II – o Secretário Geral de Administração;

III – o Secretário Geral de Controle Externo;

IV – o Chefe de Gabinete da Presidência;

V – o Chefe de Gabinete do Procurador-Geral;

VI – o Diretor de Administração Orçamentária e Financeira;

VII – o Chefe do Departamento de Planejamento e Organização;

VIII – o Diretor-Geral da Escola de Contas Públicas;

IX – o Chefe do Departamento de Registro e Execução das Decisões.

§ 1º. O Conselho de Administração – CAF se reunirá ao menos uma vez a cada bimestre, para avaliar a execução ordinária do Fundo, ou sempre que convocado pelo Conselheiro Presidente.

§ 2º. O quórum para a reunião do Conselho de Administração - CAF é de dois terços de seus membros e suas decisões devem contar com o apoio da maioria absoluta deles.

§ 3º. O Conselho de Administração será secretariado pelo Chefe do Departamento de Registro e Execução das Decisões, que manterá ainda os registros administrativos do Fundo em conjunto com o Diretor de Administração Orçamentária e Financeira.

Art. 10. O Conselho Fiscal do Fundo - CFF será composto por dois Conselheiros e por um Auditor, escolhidos pelo Tribunal Pleno a cada janeiro para mandato de um ano, e pelo Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal.

§ 1º. Um dos Conselheiros será designado pelo Tribunal Pleno para presidir o Conselho Fiscal do Fundo.

§ 2º. Cada membro dispõe de voz e voto no Conselho Fiscal.

Art. 11. Compete ao Conselho Fiscal do Fundo - CFF:

I – auxiliar o Conselheiro-Presidente:





- a) na elaboração do plano de aplicação dos recursos do Fundo;
 - b) propondo linhas de ação e projetos e atividades orçamentário-financeiras para materialização dos objetivos do Fundo;
- II – zelar pela adequada utilização dos recursos do Fundo;
- III - com o apoio da Diretoria de Controle Interno:
- a) examinar e dar parecer sobre a regularidade da execução das ações do Fundo para conhecimento e apreciação do Tribunal Pleno;
 - b) conhecer e opinar, em favor do Tribunal Pleno, sobre os relatórios de gestão fiscal do Fundo e sobre as contas anuais devidas pelo Fundo à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, observado o disposto no artigo 14 desta Resolução.

Art. 12. O Conselho Fiscal – CFF reunir-se-á:

- I - ordinariamente:
- a) a cada quadrimestre, antes da publicação do relatório de gestão fiscal do Tribunal, para exame deste quanto aos aspectos relativos ao Fundo;
 - b) para apreciar o relatório da gestão do fundo a compor suas contas;
 - c) para o exame de outras matérias de interesse do controle;
- II – extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros para exame de matéria expressa no pleito de convocação, dirigido a seu Presidente;

§ 1º. O quórum para a reunião do Fundo é de três membros, incluindo seu dirigente, prevalecendo a maioria simples em suas decisões. As atas do Fundo serão levadas pelo Conselheiro dirigente ao conhecimento do Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa que se seguir a sua redação final.

§ 2º. O Conselho Fiscal é secretariado na forma do § 3º do artigo 9º desta Resolução.

Art. 13. O orçamento e a contabilidade do Fundo observarão, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 1º. A Presidência do Tribunal adotarà junto às Secretarias de Estado da Fazenda e de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação as medidas necessárias para a execução orçamentário-financeira do Fundo, em especial quanto ao determinado nos artigos 2º e 7º da Lei estadual nº 4.375, de 19 de agosto de 2016 (artigos 4º e 5º desta Resolução).





§ 2º Para efeito do artigo 5º e do § 1º deste artigo, Portaria da Presidência listará, inclusive para conhecimento dos jurisdicionados, a codificação orçamentário-financeira estadual das receitas ali previstas.

Art. 14. As contas do Fundo, prestadas conforme as regras aplicadas às contas do próprio Tribunal de Contas e consolidadas paritariamente com as deste, serão submetidas ao exame do seu Conselho Fiscal e, após apreciação do Tribunal Pleno, serão encaminhadas à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Art. 15. Ficam alteradas as redações dos artigos 12 e 29 da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002, com as seguintes inclusões e modificações:

Art. 12. ...

(...)

X-A – escolher anualmente os Conselheiros e o Auditor como membros do Conselho Fiscal do Fundo de Apoio ao Controle Externo – CFF, bem como, na mesma ocasião, designar um dos Conselheiros como dirigente deste Conselho; **(NR)**

X-B - apreciar as contas do Fundo de Apoio ao Controle Externo – FAECE para serem encaminhadas à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas; **(NR)**

(...)

Art. 29. ...

(...)

VI - encaminhar à Assembleia Legislativa:

a) os relatórios trimestral e anual de suas atividades, de cujas cópias dará conhecimento ao Tribunal Pleno;

b) as contas anuais do Fundo de Apoio ao Controle Externo – FAECE;

c) a prestação de contas anual do próprio Tribunal de Contas; **(NR)**

(...)

VIII-A – gerir o Fundo de Apoio ao Controle Externo – FAECE e propor anualmente ao Tribunal Pleno, para aprovação, o seu plano de aplicação; **(NR)**

(...)





IX-A - pessoalmente ou mediante delegação, movimentar os recursos orçamentários e financeiros do Fundo de Apoio ao Controle Externo - FAECE, autorizar despesas e expedir ordens de pagamento e praticar os atos de administração patrimonial, na forma e nos limites estabelecidos em Resolução específica; **(NR)**

(...)

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 26 de março de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro Vice-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro Ouvidor-Geral

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Convocado

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Procuradora Geral, em substituição

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 24 de abril de 2019

Edição nº 2039, Pag. 9

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

A T O N° 76/2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora **MARIA DO PERPETUO SOCORRO FERREIRA LINS**, matrícula n.º 000.025-6A, do cargo comissionado de chefe da Divisão de Apoio as Sessões, a contar de 1.5.2019.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 24 de abril de 2019

Edição nº 2039, Pag. 10

ATO Nº 77/2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

NOMEAR a servidora **ROSSANA MAUES MARQUES**, matrícula n.º 000.078-7A, no cargo comissionado de chefe da Divisão de Apoio as Sessões, símbolo CC-3, previstos na alínea 'c' do inciso V do artigo 23 da Lei n.º 4.743, de 28 de dezembro de 2018 a contar de 1.5.2019.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

P O R T A R I A N.º 220/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

CESSAR os efeitos da Portaria n.º 06/2019-GPDRH, datada de 16.1.2019, quanto ao nome da servidora **ROSSANA MAUES MARQUES** matrícula n.º 000.078-7A, a partir de 1º de maio de 2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente





PORTARIA N.º 221/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

ATRIBUIR, a servidora **MARIA DO PERPETUO SOCORRO FERREIRA LINS**, matrícula n.º 000.025-6A, a partir de 1º de maio de 2019, a Gratificação Técnico-Administrativa - GTA, prevista no anexo IX da Lei n.º 4.743 de 28 de dezembro de 2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 202/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR a servidora **ELIANA BARBOSA DA SILVA**, matrícula n.º 001470-2B, para no período de 22 a 26.4.2019, participar do curso de Controladoria Jurídica, na cidade de Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de abril de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente





PORTARIA N.º 214/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor do Despacho da Secretária Geral de Administração, Virna de Miranda Pereira, datado de 11.04.2019,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 002828/2019-SEI, datado de 10.04.2019,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR a servidora **ADRIANA COUTO VALENTE**, matrícula n.º 001.648-9C, para no período de 22 a 25.4.2019, participar do curso de “Direito Administrativo e do III SPSASP - Simpósio Paulista de Contabilidade Aplicada ao Setor Público”, na cidade de São Paulo/SP;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de abril de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

PORTARIA N.º 231/2019-GPDRH

A Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 4/2019- Administrativa - Tribunal Pleno, datada de 02.04.2019, constante do Processo n.º 000781/2019-SEI,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro **JULIO CABRAL**, matrícula n.º 000.898-2A, Licença para Tratamento de Saúde, por motivo de doença em pessoa da família, por 30 (trinta) dias, a contar de 04.02.2019, nos termos do art. 3º, inciso V e VI da Lei Estadual n.º 2.423/1996.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de abril de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

ADMINISTRATIVO

EXTRATO

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica n.º 01/2019 que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Fundação Matias Machline – FMM.

1. **Data:** 01/02/2019;
2. **Partes:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e Fundação Matias Machline – FMM;
3. **Espécie:** Acordo de Cooperação Técnica;
4. **Natureza:** Administrativo;
5. **Objeto:** O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica com a Fundação Matias Machline através da concessão de bolsas de iniciação científica vinculadas a projetos e iniciativas de modernização do Controle Externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM;
6. **Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses;
7. **Valor Total:** R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais);
8. **Processo Administrativo:** 276/2019.

Manaus, 22 de abril de 2019

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 20/2019 - SGDRH

A SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 3/2019 - Administrativa do Tribunal Pleno, datada de 02.04.2019, constante do Processo n.º 000671/2019-SEI.





RESOLVE:

I - **RECONHECER** o direito do servidor **FÁBIO DEMASI LEVY**, matrícula n.º 000.212-7A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de 2013/2018, completado em 20.09.2018, para gozo em data oportuna, não podendo tal direito ser convertido em indenização pecuniária, nos termos do artigo 2º. da EC do Estado do Amazonas de n.º. 91/2015;

II – **DETERMINAR** à DIRH que providencie o registro da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentamentos funcionais do servidor, com base na Emenda à Constituição do Estado do Amazonas n.º. 91/2015 c/c o artigo 78, da Lei Estadual n.º 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei n.º 3.486/2010.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de abril de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 22/2019 - SGDRH

A **SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 5/2019 - Administrativa do Tribunal Pleno, datada de 23.04.2019, constante do Processo n.º 002375/2019.

RESOLVE:

I - **RECONHECER** o direito do servidor **ANTÔNIO CARLOS SOUZA DA ROSA JÚNIOR**, matrícula n.º 001.327-7A, quanto à concessão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2014/2019, completado em





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 24 de abril de 2019

Edição nº 2039, Pag. 15

01.04.2019, bem como a conversão da licença concedida em indenização pecuniária, nos termos do Art. 16 da Lei nº. 3486/2010, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

II – DETERMINAR à DIRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2014/2019, com base no artigo 78, da Lei Estadual n.º 1.762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei n.º 3.486/2010, alterada pela Lei n.º 3.627/2011, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2019

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 23/2019 - SGDRH

A SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 6/2019 - Administrativa do Tribunal Pleno, datada de 23.04.2019, constante do Processo n.º 002378/2019.

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito da servidora **PRISCILA DE ALMEIDA HAYDEN SIMÕES**, matrícula n.º 001.373-0A, quanto à concessão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2014/2019, completado em 01.04.2019, bem como a conversão da licença concedida em indenização pecuniária, nos termos do Art. 16 da Lei nº. 3486/2010, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

II – DETERMINAR à DIRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2014/2019, com base no artigo 78, da Lei Estadual n.º 1.762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei n.º 3.486/2010,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 24 de abril de 2019

Edição nº 2039, Pag. 16

alterada pela Lei n.º 3.627/2011, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2019

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO: Nº 12222/2019 - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Luiz Nunes De Araújo – **SUSAM**, em face da decisão Nº 1627/2018 – TCE - Primeira Câmara Exarado nos autos do Processo Nº 14492/2018.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, concedendo-lhe efeitos **SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de abril de 2019.

PROCESSO Nº 12175/2019 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Fábio Martins Saraiva - **Câmara Municipal de Ipixuna**, em face do Acórdão Nº 729/2018 – TCE - Tribunal Pleno exarado nos autos do Processo Nº 11398/2016.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 16 de abril de 2019.

PROCESSO Nº 12105/2019 - Representação nº 56/2019 – MPC, interposta pelo Ministério Público de Contas em face da Secretaria de Estado da Saúde – **SUSAM**.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de abril de 2019.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 24 de abril de 2019

Edição nº 2039, Pag. 17

PROCESSO Nº 12088/2019 - CONSULTA formulada através do Ofício nº. 3620/2018 pela Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, na pessoa do Secretário de Estado, Sr. Oswaldo Said Júnior.

DESPACHO: ADMITO a presente **CONSULTA**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 10 de abril de 2019.

PROCESSO Nº 10435/2019 - Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Saul Nunes Bermeguy - Prefeitura Municipal de Tabatinga, em face do Acórdão n.º 601/2018 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 12978/2017.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO de RECONSIDERAÇÃO**, concedendo-lhes os efeitos **DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 15 de março de 2019.

PROCESSO Nº 12275/2019 - Representação interposta pela Secretaria de Controle Externo – SECEX/TCE/AM em face do Sr. Edy Rubem Tomas Barbosa, Prefeito do Município de Alvarães.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 17 de abril de 2019.

PROCESSO Nº 15642/2018 - Denúncia interposta pelo Centro de Orientação aos Estudantes, Cidadãos e Municípios da Cidade de Manaus, em face do Governador Amazonino Armando Mendes, acerca de mau uso de recursos públicos favorecendo empresas do Sr. José Tadeu de Souza Teles.

DESPACHO: INADMITO A PRESENTE DENÚNCIA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de abril de 2019.

PROCESSO Nº 12243/2019 - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Maria Aldaide de Almeida Chagas – SUSAM, em face da Decisão Nº 113/2019 - Tce – Tribunal Pleno exarado nos Autos do Processo Nº 14728/2018.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO DE REVISÃO**, concedendo-lhe o efeito **DEVOLUTIVO**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 23 de abril de 2019.

PROCESSO Nº 12273/2019 - Representação Interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo – SECEX - TCE/AM, em face do Sr. Fernando Falabella – Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã.





DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 17 de abril de 2019.

PROCESSO Nº 12272/2019 - Representação Interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo – SECEX - TCE/AM, em face do Sr. Francisco Nunes Bastos – Prefeito Municipal de Anamá.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 17 de abril de 2019.

PROCESSO Nº 12194/2019 - Representação Interposta pela Sra. Joelia da Silva Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Canutama, em face da Sra. Maria Aparecida Siqueira da Silva, ex-presidente da Casa Legislativa, acerca das ausências de nomeação de equipe de transição dos Processos Licitatórios realizados nos anos de 2017/2018 e dos processos de pagamento de pessoal.

DESPACHO: NÃO ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de abril de 2019.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2019.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** o Sra. **NORA NEY NORONHA DA SILVA**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 619/2018 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 11054/2016, que tem como objeto a sua Aposentadoria Voluntária, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.





DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 2019.


BIANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **LIDIANO LIBÓRIO DE OLIVEIRA JUNIOR**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 1003/2018 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 11447/2018, que tem como objeto a sua Aposentadoria Voluntária, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 2019.


BIANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **AMAURY DA SILVA RODRIGUES**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 790/2018 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 12180/2018, que tem como objeto a sua Aposentadoria Compulsória, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de abril de 2019.


BIANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** o Sra. **ANTÔNIA JOZELY ALVES LADEIRA**, representante legal de **ALICE ALVES LADEIRA**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 1274/2018 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 12202/2018, que tem como objeto a sua Pensão por Morte, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 2019.


BIANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **FRANCISCO AMBRÓZIO MARINHO**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 1359/2018 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 13021/2018, que tem como objeto a sua Aposentadoria Voluntária, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de abril de 2019.


BIANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 12.663/2016**, e cumprindo o Acórdão nº 848/2015-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 10198/2013, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Amaturá, relativo ao exercício de 2012, fica **NOTIFICADO** o Sr. **SIRIACO SILVA GOMES**, Presidente da Câmara à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a





contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 14.112,14 (Quatorze mil, cento e doze reais e quatorze centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código **5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 63.499,53 (Sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos)**, aos Cofres do Município de Amaturá, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de abril de 2019.

PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DEREDE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. PEDRO FLORENCIO FILHO**, para, no prazo de 15 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas na Notificação nº 43/2019-DICAD, peças do Processo TCE nº 11.389/2017, que trata da Prestação de Contas do FUPEAM, exercício de 2016, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de Abril de 2019.

JORGE GUEDES LOBO
Diretor da DICAD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. PAULO CESAR FONTES**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão nº03/2019 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE nº2293/2015, referente a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 04/2008, firmando entre a Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS e o Instituto Dignidade para Todos – IDPT.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 24 de abril de 2019

Edição nº 2039, Pag. 22

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2019.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

ATENÇÃO:
O VÍRUS DO H1N1
ESTÁ CIRCULANDO
NO AMAZONAS.
PREVINA-SE





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 24 de abril de 2019

Edição nº 2039, Pag. 23



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / **SEGER** 3301-8186 / **OUVIDORIA** 3301-8222
0800-208-0007 / **SECEX** 3301-8153 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301 / **DRH** 3301-8231 / **CPL** 3301-8150 / **DEPLAN** 3301 – 8260 / **DECOM** 3301 – 8180 / **DMP** 3301-8232 / **DIEPRO** 3301-8112 – / **DITIN**

